



04 MAI. 20

CORPORATE M&A

Coronavírus: Incentivos Portugal 2020

A Comunicação da Comissão Europeia de 4 de abril de 2020 (2020/C 112 I/01) veio alargar o âmbito do «Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19», de modo a que este quadro passe a abranger, além de medidas que visem garantir a liquidez e o acesso ao financiamento das empresas, outros instrumentos de apoio estatal direcionados às atividades de investigação e desenvolvimento na área da COVID-19, visando, designadamente, apoiar a construção e a modernização de instalações de ensaio de produtos para fazer face à COVID-19, e incentivar a criação de capacidades adicionais para a produção dos produtos necessários para dar resposta ao surto epidémico.

Maria da
Conceição Cabaços

Ana Nunes
Teixeira

Com essa finalidade, foram publicadas (i) a Portaria 95/2020 de 18 de abril, que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto do COVID-19, destinado a apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID-19, e (ii) a Portaria 96/2020 de 18 de abril, que cria o Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (*upscaling*) no contexto da COVID-19, que visa apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) pertinentes no contexto do combate do COVID-19.

Estes dois novos sistemas de incentivos passam a ficar abrangidos pelos domínios de intervenção de inovação e competitividade empresarial e investigação e desenvolvimento (I&D), respetivamente, do programa Portugal 2020.

No Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva, são beneficiárias as empresas (PME e grandes empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que desenvolvam um projeto de investimento de inovação produtiva para a produção dos seguintes bens e prestação de serviços relevantes para fazer face à COVID-19:

- o medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas) e seus produtos intermédios;
- o princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas;
- o dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias;
- o desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção;
- o ferramentas de recolha e processamento de dados.

"Os custos elegíveis serão todos os custos de investimento necessários para a produção dos bens e serviços acima identificados, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção."

A data de início dos trabalhos deverá ser posterior a 1 de fevereiro de 2020 e a duração máxima de execução será de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável pela Autoridade de Gestão.

Os custos elegíveis serão todos os custos de investimento necessários para a produção dos bens e serviços acima identificados, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, designadamente relacionados com os custos de aquisição de máquinas e equipamentos, os custos de aquisição de equipamentos informáticos, a transferência de tecnologia (aquisição de direitos de patentes nacionais e internacionais), as licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, os custos com a construção de edifícios, as obras de remodelação e outras construções (até ao limite de 50 % das despesas elegíveis totais do projeto), as despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento (até ao limite de EUR. 5.000,00 euros), o *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim, os estudos, diagnósticos, auditorias, e a consultoria técnico-científica, os planos de *marketing* e os projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento, os testes e ensaios laboratoriais e as matérias-primas necessárias, bem como as certificações e as avaliações de conformidade que sejam essenciais para o desenvolvimento do projeto de investimento.

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável** (ou seja, a fundo perdido) com uma taxa máxima de incentivo de 80 % e com possibilidade de majoração em 15 pontos percentuais, caso o projeto seja concluído no prazo de 2 meses a contar da data da notificação da decisão favorável da Autoridade de Gestão.

Já no Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (*upscaling*) no contexto da COVID-19, são beneficiárias as empresas sedeadas no território nacional, independentemente da sua dimensão e sob qualquer forma jurídica e as entidades não empresariais do sistema de I&D, que desenvolvam projetos de «I&D Empresas», que visem a criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou a introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas pertinentes no contexto do combate da COVID-19, incluindo Provas de Conceito visando o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de I&D realizados ou em curso para fazer face à COVID-19 e que estejam no processo de passagem para um produto comercial (desenvolvimento pré-comercial), ou projetos de «Infraestruturas de Ensaio e Otimização», que visem a construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e a otimização (*upscaling*) ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face à COVID-19.

Também aqui, a data de início dos trabalhos deverá ser posterior a 1 de fevereiro de 2020 e no caso dos projetos de «Infraestruturas de Ensaio e Otimização» a duração máxima de execução será de 6 meses a contar da data da decisão da concessão do auxílio.

Os apoios são também atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo que no caso dos projetos de «I&D empresas», a taxa de incentivo é de 100 % relativamente às atividades de investigação fundamental e de 80 % relativamente às atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental (a qual poderá ser majorada em 15 p.p., se mais do que um Estado Membro apoiar o projeto de investigação ou se a investigação for realizada em colaboração transfronteiriça com organizações de investigação ou outras empresa), e no caso dos projetos de «Infraestruturas de Ensaio e Otimização» a taxa máxima de incentivo é de 75 %, com possibilidade de majoração em 15 p.p. se projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão de concessão do auxílio.

As candidaturas para qualquer um destes incentivos deverão ser submetidas através de formulário eletrónico, disponível no [Balcão 2020](#). ■

"A data de início dos trabalhos deverá ser posterior a 1 de fevereiro de 2020 e no caso dos projetos de «Infraestruturas de Ensaio e Otimização» a duração máxima de execução será de 6 meses a contar da data da decisão da concessão do auxílio."